



**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE TAXAS ESCOLARES CAPES AOS  
DOCENTES EMPREGADOS PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FUMEC***

A REITORA DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente o previsto no inciso XII do artigo 24 do Estatuto, torna público este Edital e convida os docentes vinculados à Universidade FUMEC a participarem do processo seletivo para concessão de taxas escolares vinculadas ao Programa PROSUP da CAPES, considerando as vagas remanescentes existentes para ingresso nos Programas de Mestrado e Doutorado da Universidade FUMEC, conforme vagas informadas abaixo:

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital regulamenta a seleção de docentes com vínculo empregatício ativo com a Instituição para recebimento de taxas escolares a serem financiadas e geridas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), conforme previsto na Portaria CAPES nº. 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024.

1.2. Na modalidade “taxa escolar”, o beneficiário fará jus à isenção do pagamento da mensalidade do curso e deverá repassar, mensalmente, à Universidade FUMEC o valor depositado pela Capes/PROSUP em sua conta bancária durante o período de vigência do benefício, em substituição ao pagamento das mensalidades.

1.3. Serão selecionados para recebimento das taxas escolares mencionadas no item 1.1 e 1.2:

a)- 01 (um) candidato do curso de Mestrado em Direito (FCH);

b)- 07 (sete) candidatos do curso de Doutorado em Administração (FACE);

c)- 02 (dois) candidatos do curso de Mestrado em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento (FACE) e,

d)- 07 (sete) candidatos do curso de Doutorado em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento (FACE).



1.4. Os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, e de 36 (trinta e seis) meses para os cursos de mestrado, nos termos da Portaria nº. 181, de 18 de dezembro de 2012.

1.8. O valor atual dos auxílios para pagamento das taxas escolares é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, conforme deliberação e autorização da CAPES. Havendo reajuste, o valor integral da taxa escolar deve ser repassado à Universidade FUMEC.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA E DA INSCRIÇÃO**

2.1. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá preencher os seguintes critérios:

- a) Tempo de vínculo empregatício: mínimo de cinco (5) anos de efetiva docência na Universidade FUMEC;
- b) Atualização curricular: manutenção do currículo Lattes atualizado, refletindo a trajetória acadêmica, científica e profissional do docente;

2.2. Os docentes interessados em concorrer às vagas de taxas escolares PROSUP/CAPES deverão formalizar a inscrição, nos dias 21/11/2025 a 28/11/2025, via e-mail ([sec-mestrado@fumec.br](mailto:sec-mestrado@fumec.br)), instruindo o pedido com:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – comprovação de vínculo ativo com a Universidade;

III – comprovação de produção científica, na hipótese de possuir publicação em periódico, livro ou capítulo de livro, com data de publicação nos últimos dois anos, devidamente vinculada à área de conhecimento de atuação dos docentes;

IV – *curriculum lattes* atualizado.

2.3. Serão automaticamente desclassificados do processo seletivo os docentes que não instruírem o pedido de inscrição com os documentos acima ou realizarem o preenchimento incorreto dos documentos.

2.4. Findo o prazo de inscrição, será vedada a complementação de quaisquer documentos.





### 3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. O processo seletivo consistirá na classificação dos candidatos conforme pontuação obtida no Barema de Avaliação descrito no quadro a seguir:

Critério	Descrição	Pontuação
Tempo de docência na FUMEC	5 a 7 anos – 10 pts 8 a 10 anos – 12 pts Acima de 10 anos – 15 pts	até 15
Curriculum Lattes atualizado	Atualização nos últimos 12 meses	5
Produção científica compatível com linha de pesquisa (últimos 5 anos)	1–2 publicações – 8 pts 3–4 publicações – 10 pts 5 ou mais – 12 pts	até 12
Participação em eventos científicos (últimos 5 anos)	Até 2 eventos – 5 pts 3–4 eventos – 8 pts 5 ou mais – 10 pts	até 10
Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão (últimos 5 anos)	1 projeto – 5 pts 2 ou mais – 8 pts	até 8

3.2. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato com maior número de publicações qualificadas nos últimos dois anos.

3.3. A avaliação de Classificação e Elegibilidade será analisada e pontuada pela comissão avaliadora de cada Programa de Pós-Graduação.



#### **4. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

4.1. O resultado final da seleção será publicado até o dia **09/12/2025**, por meio de comunicado a ser direcionado aos docentes inscritos no processo seletivo, via e-mail institucional.

4.2. Não cabe recurso em relação ao resultado final da seleção.

#### **5. DO BENEFÍCIO E DA VIGÊNCIA**

5.1. Os auxílios para as taxas escolares serão concedidos, mantidos e revogados conforme critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observados, especificamente, os requisitos previstos no art. 11, da Portaria n.º 181/2012, além dos critérios definidos na Resolução n. 006/2025, do Conselho Executivo, a saber:

I- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo respectivo pelo Programa de Pós-Graduação, observando-se, além dos requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa, o cumprimento de TODOS os requisitos a seguir:

- a) Produção científica continuada: realização de, no mínimo, uma (1) publicação anual em revistas ou jornais de circulação nacional e/ou internacional, ampliando a visibilidade da FUMEC em diferentes contextos acadêmicos;
- b) Engajamento institucional: participação ativa em eventos promovidos pelos Programas de Pós-Graduação e pela Universidade, contribuindo para a consolidação da identidade acadêmica institucional;
- c) Organização e apoio acadêmico: colaboração na organização de congressos, simpósios e demais eventos científicos e formativos promovidos pelos Programas;
- d) Integração em grupos de pesquisa: inserção e participação contínua em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes (CNPq), favorecendo a cooperação científica;
- e) Envolvimento em programas institucionais: participação efetiva nas iniciativas ProPic (Programa de Iniciação Científica) e ProExt (Programa de Extensão), fortalecendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- f) Fidelização de 2 anos na Instituição.



II – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

III – firmar Termo de Fidelização e Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;

IV - frequentar regularmente as aulas, mantendo assiduidade mínima de 80% (oitenta por cento) no curso ou em cada disciplina, quando a aferição se der por componentes curriculares, salvo percentual maior definido pela CAPES;

V - obter aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas, de forma a assegurar a aprovação e a progressão regular no curso;

VI - comunicar imediatamente à Coordenação do Programa e à Instituição quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dessas condições;

V – cumprir todas as normas da CAPES concernentes à concessão de taxas, notadamente a Portaria 181/2012.

5.2. O(a) empregado(a) beneficiário(a) que não cumprir os requisitos terá o benefício imediatamente cancelado.

5.3. Na hipótese de desistência, não apresentação da dissertação ou tese, conforme o caso, nos prazos estipulados pelo respectivo programa, o(a) beneficiário(a) deverá ressarcir à FUMEC o valor integral das mensalidades correspondentes ao período já cursado, deduzido o montante repassado à Instituição a título de taxa escolar PROSUP.

Parágrafo único. O valor devido pelo(a) empregado(a) poderá ser descontado de sua remuneração, constituindo, a aprovação e aceitação do benefício, em autorização expressa para a efetivação do desconto em folha de pagamento, independentemente de notificação ou interpelação prévia.

5.4. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento da CAPES (Portaria 181/2012), ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.



5.5. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

## **6. DA FORMA DE CONCESSÃO DAS TAXAS ESCOLARES**

6.1. Os auxílios para as taxas escolares serão pagos aos candidatos selecionados mediante a efetivação de cadastro prévio no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios – SCBA, da CAPES, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://scba.capes.gov.br>.

6.2. A Universidade FUMEC não possui qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pela concessão ou adimplemento dos auxílios para as taxas escolares, apenas pela seleção dos(as) beneficiários(as), conforme preceitua o art. 4º, “e”, da Portaria n.º 181, de 18 de dezembro de 2012.

6.3. Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento das taxas escolares, será de exclusiva responsabilidade do candidato a solução da questão junto à CAPES.

## **7. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1 O candidato, ao se inscrever e participar do processo seletivo, manifesta a sua autorização e consentimento para que a Universidade FUMEC possa coletar e tratar os dados pessoais fornecidos no ato da inscrição e os presentes nos demais documentos entregues pelo candidato, conforme LGPD.

7.2 O consentimento abrange a autorização para que os dados fornecidos sejam tratados para a conclusão da inscrição no processo seletivo, bem como para a elaboração do perfil do candidato e realização de contatos referentes: ao processo seletivo e divulgação do resultado, podendo, ainda, haver compartilhamento com a CAPES ou terceiros, devidamente autorizados pela FUMEC, exclusivamente para as finalidades informadas e de acordo com as políticas de privacidade da Universidade FUMEC.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A formalização da inscrição pelo candidato implica na imediata aceitação das condições



estabelecidas neste edital, na Portaria CAPES nº. 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024, bem como na Resolução n. 006/2025 do Conselho Executivo e nas demais normas relacionadas.

- 8.2. Havendo vagas remanescentes, a Reitoria poderá iniciar, a seu critério, novo processo seletivo para a categoria de empregados Técnicos-Administrativos da FUMEC.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mércia Cristina Scarpelli Reis de Souza".

**Prof.ª Mércia Cristina Scarpelli Reis de Souza**  
Reitora